

**LEI N° 3.095/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção e acompanhamento de bombeiro civil ou militar em instalações desportivas, casa de shows na cidade de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 141/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de brigadistas do Bombeiro Civil ou Militar, em instalações desportivas, casa de shows e eventos com público estimado igual ou superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 2º - A brigada de incêndio, deverá ser composta de funcionários previamente treinados e organizados, que deverão: Conhecer o plano de emergência contra incêndios da planta; Auxiliar na avaliação de riscos existentes; Auxiliar na inspeção das saídas de emergência; Auxiliar na elaboração de relatório de irregularidades encontradas e encaminhar aos setores competentes; Participar de exercícios simulados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2019.

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Vice-Presidente

**ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
1º Secretário

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário